



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 42/2024.

Data: 07 de agosto de 2024.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "INSTITUI O BANCO DE LOGOMARCAS OFICIAIS DO TURISMO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 42/2024, institui o Banco de Logomarcas Oficiais do Turismo de Campo Largo.

Sendo assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer conforme a competência atribuída pelo art. 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

PARECER

TÉCNICA LEGISLATIVA

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, ambos do RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

A forma de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, está prevista no parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal (CF). Nesse sentido



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

também vige a Lei Complementar Federal nº 95/1998 (LC nº 95/98) como norma de regência da ciência Legística.

A inobservância da Legística implica em inadmissibilidade parcial da proposição, de sorte que incumbe à comissão competente para apreciar a admissibilidade a apresentação de emenda supressiva ou modificativa, conforme o caso, como determina o 42 e seguintes, RI.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, não foram verificados apontamentos ou observações.

COMPETÊNCIA

Quanto à competência da proposição, esta atende aos preceitos constitucionais, conforme cita o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Neste sentido a proposição em comento respeita a competência legislativa encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Sendo assim, a proposição em comento respeita a competência para legislar sobre o assunto, tem amparo na Constituição Federal e quanto ao mérito não encontra óbices à sua tramitação e ainda, quanto à técnica legislativa, está de acordo com a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a redação legislativa e portanto, apta a ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por isso, vota-se pela sua **adoção**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

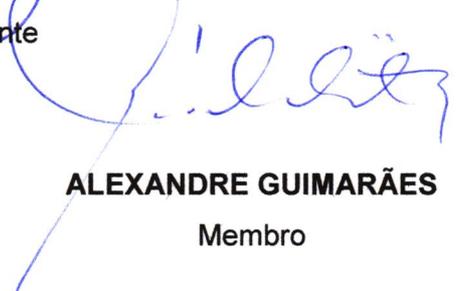
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

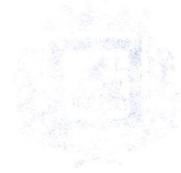
As Comissões competentes em reunião realizada no dia 7 de agosto de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADOÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO BERALDO
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro



APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 12 de 08 de 2024

Presidente

A Comissão concluiu em reunião realizada no dia 7 de agosto

de 2024, opinando pela concessão de licença e férias legislativas e pela

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 17 de 08 de 2024

Presidente

MAYOR BERALDO
Presidente

ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator

SARGENTO LEANDRO CHRISTIANI
Relator